PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N° 036/PMS/2025
DISPENSA EMERGENCIAL Nº 006/PMS/2025
ASSUNTO: Parecer Jurídico.
REQUERENTE: Agente de contratação Jandilson Sousa Santos.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. DISPENSA EMERGENCIAL Nº 006/2025/PMS, GERENCIADA PELO MUNICIPIO DE SAPUCAIA – ESTADO DO RÁ, PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS.

I. INTRODUÇÃO

A presente manifestação jurídica tem por escopo de assistir a autoridade gestora no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos das Minutas dos Editais/Avisos e seus anexos. Vejamos a exigência legal sobre o tema:

> Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
>
> 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:
>
> I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
>
> II - Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Daí podemos extrair que o dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Por fim, deve-se observar que deste parecer não se extrai qualquer caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Trata-se de análise jurídica referente ao procedimento administrativo de Dispensa de Licitação Emergencial nº 006/2025/PMS, fundamentada no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa Habilitada para fornecer gêneros alimentícios (cestas básicas), para atender as famílias atingidas pelas chuvas intensas no município de Sapucaia/PA.

A dispensa de licitação decorre da situação emergencial reconhecida pelo Decreto Municipal nº 034/2025, o qual declarou estado de emergência no município, bem como pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços essenciais à população afetada. O processo administrativo contém documentação que respalda a necessidade da contratação direta, observando os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e economicidade.

II. DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer acerca da legalidade da pretendida contratação direta, mediante dispensa de licitação (emergencial) para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ´PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS DE FORMA EMERGENCIAL, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS FAMILIAS VULNERAVEIS ATINGIDAS PELAS CHUVAS INTENSAS**

Foram analisados os seguintes documentos instrutórios do processo administrativo:

- **Termo de Referência (TR)**: Documento técnico que define de forma detalhada o objeto da contratação, justificando as necessidades e os requisitos técnicos aplicáveis.
- **Estimativa da Despesa**: Documento que especifica os valores estimados para a contratação, em conformidade com o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.
- **Pesquisa de Preços**: Levantamento mercadológico realizado conforme a Instrução Normativa nº 65/2021, demonstrando a compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado.
- **Demonstração da Compatibilidade da Previsão Orçamentária**: Declaração formal emitida pela secretaria de finanças, atestando a existência de dotação orçamentária específica para a contratação, nos termos da Lei Orçamentária Anual nº 387/2024, em conformidade com o artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.
- **Decreto Municipal nº 034/2025**: Ato normativo do Poder Executivo Municipal que declara a situação de emergência em razão das chuvas intensas, enquadrando o evento no Código Brasileiro de Desastres – COBRADE 1.3.2.1.4, e autorizando a adoção de medidas excepcionais para enfrentamento da crise.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação está amparada pelo artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a contratação direta nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento a uma situação que possa comprometer a segurança de pessoas ou bens e **DECRETO MUNICIPAL DE Nº 034, DE 07 DE MARÇO DE 2025, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA-PA AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS 1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA Nº 260 DE 02 DE FEVEREIRO 2022.**

O artigo 75, inciso VIII, estabelece que a dispensa de licitação só pode ser aplicada quando a necessidade emergencial exige uma resposta imediata da Administração Pública, limitando-se à aquisição dos bens e serviços indispensáveis ao enfrentamento da crise e vedando a prorrogação dos contratos celebrados sob esse fundamento.

A teor do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, as contratações realizadas pela Administração Pública devem ser precedidas de licitação pública. *Vide*:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade,

> impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> [...]
>
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Do reproduzido dispositivo, no entanto, infere-se que a própria Carta Outubrina admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos em lei, em que são permitidas exceções à obrigatoriedade da prévia realização de licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração Pública

Nessa perspectiva, a Lei n. 14.133/2021, em seu art. 75, VIII, § 6º, previu a hipótese de dispensa de licitação emergencial. Eis a literal redação do referenciado dispositivo:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
> [...]
> VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;
> [...]
> § 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial. (Grifo nosso).

IV. DA ANÁLISE DA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO

O exame da documentação apresentada revela que todos os requisitos legais foram atendidos, garantindo a legalidade e a transparência da contratação. A motivação da dispensa de licitação está devidamente fundamentada, com base no Decreto Municipal nº 059/2024 e nos documentos técnicos que evidenciam a necessidade da aquisição emergencial dos bens.

A estimativa de despesa foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada conforme a metodologia prevista na Instrução Normativa nº 65/2021. A compatibilidade da previsão orçamentária foi demonstrada, garantindo a disponibilidade de recursos para a execução do contrato sem comprometer o equilíbrio fiscal do município.

V. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o procedimento administrativo de dispensa de licitação emergencial nº 006/2025/PMS está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis. A documentação comprova a urgência da contratação e a adequação dos valores praticados, garantindo a legalidade e a eficiência do processo, desde que atendidas as recomendações contidas no presente parecer jurídico e atendidos os requisitos exigidos na legislação vigente, e nos princípios norteadores da Licitação, esta Assessoria Jurídica **OPINA** favoravelmente.

Assim, manifesta-se esta Assessoria Jurídica pela regularidade da contratação emergencial, recomendando o prosseguimento do procedimento com a devida formalização do contrato e a observância dos requisitos legais aplicáveis.

É o parecer, s.m.j.

Sapucaia – PA, 11 de junho de 2025

ALEXCEIA DO NASCIMENTO FERREIRA:62016938234

Assinado de forma digital por ALEXCEIA DO NASCIMENTO FERREIRA:62016938234
Dados: 2025.06.11 08:40:51 -03'00'

ALEXCEIA FERREIRA
Advogada
OAB/PA 11687